PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - TEL.: (011) 7808-4226 - TRONCO
FAX: (011) 7808-4599 - CEP 13315-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO
RUA MARANHÃO, 579 - DISTRITO JACARÉ - FONE/FAX: (011) 7809-7614
CEP 13313-000 - CABREÚVA - SÃO PAULO

LEI Nº 1.382 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1.992.

"Que cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Pró-Cultura".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Pró-Cultura, vinculados ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, composto de cinco membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, a saber:

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Cabreúva;

II - 01 (um) representante dos Diretores de Escolas;

III - 01 (um) representante dos Professores;

IV - 01 (um) representante da Cultura Popular;

V - 01 (um) representante da Comunidade Local.

ARTIGO 2º - São objetivos do Conselho Municipal de Cultura e do Fundo Pró-Cultura:

I - promover o desenvolvimento de atividades artísticas e culturais no Município;

II - selecionar valores humanos destinados à arte e cultura, promovendo seu aperfeiçoamento;

III - promover ou incentivar concursos, exposições, cursos, comemorações artísticas e culturais;

IV - fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas e delegações em certames, festivais, cursos e outros;

V - valorizar a cultura do homem da terra como agente participativo e transformador.

ARTIGO 3º - O Fundo Pró-Cultura será constituído dos seguintes recursos:

I - incentivos municipais;

II - doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

III - arrecadação de preços públicos gerados pela prestação de serviços e de multas aplicadas em consequência de danos praticados em bens artísticos;

IV - quaisquer outros que lhe possam ser, legalmente, incorporados;

V - reincentivos fiscais.

ARTIGO 4º - Os recursos do Fundo serão administrados por um Conselho Diretor, integrado por 03 (três) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 5º - Compete ao Conselho Diretor:

I - auxiliar na decisão quanto à aplicação dos recursos;

II - opinar, quanto ao mérito na aceitação de contribuições e doações;

III - examinar e aprovar as prestações de contas.

ARTIGO 6º - Integrarão o Conselho Diretor:

I - O Chefe da Divisão de Cultura;

II - Um Professor da Rede Municipal;

III - O Contador da Prefeitura Municipal de Cabreúva.

ARTIGO 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura e do Conselho Diretor exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 8º - Os membros a que se refere o artigo 1º não serão remunerados; e aos membros do Conselho Diretor mencionado no Artigo 6º, não será atribuída remuneração a nível adicional no citado Conselho.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 23 de dezembro de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 23 de dezembro de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II